

EDITAL Nº 449./2025

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

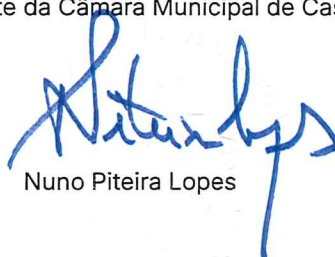
FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho n.º 58/2025 de 31 de outubro ao abrigo do disposto no artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Delegação e Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 47º com o artigo 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido Despacho, anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 13 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Nuno Piteira Lopes



Para toda a vida

DESPACHO N.º 58/2025

Assunto: **Delegação e Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 30 de outubro de 2025, sob a proposta n.º 1447-2025 [GACM], foram em mim delegadas competências pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, encontram-se estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo deste modo liberar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) Importa proceder à delegação e subdelegação das competências nas áreas de Gestão Financeira e Patrimonial, no Diretor Municipal, da Direção Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), Pedro Miguel Lobo Rodrigues de Almeida e Loureiro, nomeado por deliberação de Câmara de 7 de novembro de 2023;
- e) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. **Delegar** no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Pedro Miguel Lobo Rodrigues de Almeida e Loureiro** as seguintes competências, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
 - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público – n.º 2/a do referido artigo 38º;
 - 1.2. Justificar faltas – n.º 2/b do referido artigo 38º;
 - 1.3. Decidir em matéria da duração de horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado – n.º 2/e do referido artigo 38º;



Para toda a vida

- 1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário – n.º 2/f do referido artigo 38º;
 - 1.5. Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal de Apoio à Gestão;
 - 1.6. Participar à DVRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - 1.7. Promover a publicação dos atos em Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.8. Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - 1.9. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da Direção Municipal de Apoio à Gestão, nos termos do artigo 35º, n.º 1/b, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
 - 1.10. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.11. Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - 1.12. Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
 - 1.13. Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área direção municipal, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.
- 2. Delegar e subdelegar, na área da Gestão Financeira e Patrimonial as seguintes competências:**
- 2.1. Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
 - 2.2. Anular ordens de pagamento;
 - 2.3. Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
 - 2.4. Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
 - 2.5. Autorizar o cancelamento / redução de garantias bancárias;



Para toda a vida

- 2.6. Autorizar nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
- 2.7. Liquidar e Cobrar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
- 2.8. Autorizar o pagamento em prestações, de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;
- 2.9. Aceitar a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos;
- 2.10. Liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas ao Município nos termos legais;
- 2.11. Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
- 2.12. Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação de todo o património municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/h, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2.13. Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- 2.14. Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/m da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2.15. Nos termos da conjugação dos respetivos artigos 36º e 109º, os seguintes poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, pelos artigos 34.º/1,4, e 5, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/4, 5 e 6, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º- A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/1 e 3, 89º, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º3 e 4, 98.º/1, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/3 e 5, 107.º/3, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 3, 124.º/4, 125.º/1, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 150.º, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1 e 2, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 273.º, 292.º/3, 294º, 295º, 296º, 298º/1, 301º/1, 319.º/1 e 3, 320.º, 321º-A, 322.º/1, 325.º, 326º/4, 329.º/1 e 3, 331º, 333.º/1 e 3, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 361º-A, 370.º/2, 372º/4, 378º/6/a, 385.º/1, 2, 386.º 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 397º/ 6 e 7, 401º/3, 403º/1, 405.º/1 e 2, 412º/3, 418º/2, 420º, 421º/7, 422º/ 5 e 6, 423º/1, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2, 461º/3, 464º/A, 2, 465.º e 472.º/2;
- 2.16. Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85, para efeitos do disposto na alínea





Para toda a vida

- g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2.17. Autorizar o pagamento das despesas realizadas de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2.18. Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- 2.19. Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, com o disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2.20. Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo do disposto no artigo 109º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- 2.21. Assinar declarações de compromisso, termos de aceitação, acordos de parceria e contratos de financiamento, no que concerne à gestão de projetos cofinanciados;
- 2.22. No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, nos termos do n.º 2 do artigo 7º:
- i. Exercer as competências atribuídas pelo CPPT ao órgão da execução fiscal;
 - ii. Assegurar a instauração e a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
 - iii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
 - iv. Assegurar a instrução e decisão dos pedidos de pagamento em prestações, decidindo sobre a aceitação ou dispensa da prestação de garantia para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal;
 - v. Proceder às notificações que forem devidas no âmbito dos procedimentos pendentes no Serviço de Execuções Fiscais;
 - vi. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
 - vii. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;



Para toda a vida

- viii. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
 - ix. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições à execução apresentadas no Município em cumprimento do disposto nos artigos 103º n.º 3, 111º, 112º, 207º e 208º, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - x. Apoiar a Representação da Fazenda Pública nos processos judiciais relacionados com os processos de execução fiscal;
 - xi. Promover o envio de documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, no exercício das respetivas competências, tenha de se pronunciar sobre a manutenção / anulação da dívida exequenda;
 - xii. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.
3. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
4. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
5. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira na Diretora do Departamento Financeiro, **Maria de Fátima Gonçalves Vidal** e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFI as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
6. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão patrimonial na Diretora do Departamento de Assuntos Patrimoniais, **Isabel Maria Migueis de Almeida Bouças** e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DAP as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
7. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira na Diretora do Departamento de Contratação Pública, **Cristina Maria de Sousa Andrade Costa** e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DCP as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
8. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira na Diretora do Departamento de Contabilidade e Controlo, **Joana Feteira Godinho** e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DCC as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.



Para toda a vida

9. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira na Diretora do Departamento de Apoio à Gestão, **Maria Cristina Gusmão Simonette M. Teixeira** e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DAG as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
10. O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Cascais, 31 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Nuno Piteira Lopes

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
~~bem como na morada indicada~~, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dele e assim.

Cascais 19/11/2025

O Fiscal Municipal

